



## **Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (043) 474-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

### LEI Nº 459/94

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado/ do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos na ordem de 100% (cem por cento),/ aos funcionários Municipais.

§ PRIMEIRO - Aos servidores Municipais que percebem os vencimentos/ equivalente ao do salário mínimo serão reajustados de a-/ cordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

§ SEGUNDO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.994.


Art. 2º - O Salário família dos funcionários Municipais, a partir / de 1º de Janeiro de 1.994, passará a ser de Cr\$2.336,33 - por dependente para quem percebe os vencimentos até o valor de Cr\$88.738,58, e Cr\$295,74 para quem percebe os vencimentos acima de Cr\$88.738,58.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários, com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da Execução da presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes / do orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado/ do Paraná, aos 28 dias do mês de Janeiro de 1.994.

  
SILBERTTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL